

CONVÊNIO DE PARCERIA E COOPERAÇÃO EDUCACIONAL		FORMULÁRIO NÚMERO:
		ACA0272021
		APROVAÇÃO: 24/02/2023
		Diretoria de Regulação Diretoria Geral
		REVISÃO N°: 00

Pelo presente Contrato de Parceria de um lado

CENTRO INTEGRADO DE EDUCAÇÃO – LTDA (GRUPO UNICORP), pessoa jurídica de Direito Privado, devidamente inscrita no **CNPJ 27.069.309/0001-94**, com sede na rua Jobson de Almeida Sá, 16, Mangabeira, João Pessoa – PB, tendo como seu representante legal o Sr(a). Janaina da Motta Barbosa, brasileira, solteira, psicóloga, RG n°: 18 285 73 SSP/PB, CPF n°: 024.162.454-14, doravante denominado **PARCEIRA CONTRATADA**.

E, do outro lado, **CURSO AUGE LTDA** com o nome de fantasia, **CURSO AUGE**, com sede na **RUA LARANJEIRAS, 951, CENTRO, ARACAJU - SERGIPE**. Inscrita no **CNPJ 04.133.189/0001-41**, neste ato representada por seu representante legal o(a) Sr(a). **SÉRGIO RICARDO DANTAS SANTOS**, CPF N° **939.899.385-68**, Brasileiro(a), doravante denominada **PARCEIRA CONTRATANTE**.

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a abertura e gestão de parceiro de cooperação educacional fora da sede da **PARCEIRA CONTRATADA**:

1.1 A atuação da **PARCEIRA CONTRATANTE** será para gestão de alunos ou turmas de EJA EAD, Profissionalizantes, Técnicos, Superiores Sequenciais, Especializações e/ou MBA's, oferecidos diretamente pelas instituições de ensino da **PARCEIRA CONTRATADA** ou em parceria com outras Instituições de Ensino.

1.2 A **PARCEIRA CONTRATANTE** será devidamente efetivada como tal, mediante apresentação da documentação exigida, devidamente conferida.

1.3 A inatividade da **PARCEIRA CONTRATANTE** por um período de 60 dias consecutivos, acarretará a imediata quebra do objeto deste Contrato, bem como o desligamento da **PARCEIRA CONTRATANTE**.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 São obrigações da PARCEIRA CONTRATANTE:

2.1.1 Seguir as diretrizes da **PARCEIRA CONTRATADA**, no que diz sentido a sua missão, visão e valores;

2.1.2 Executar os projetos de cursos ofertados pela **PARCEIRA CONTRATADA**, sem modificá-los;

2.1.3 Repassar, em até 72 horas a contar da data de recebimento, os valores pagos, diretamente no parceiro de cooperação educacional, pelos alunos, se for o caso;

2.1.4 Enviar planilha de prestação de contas do parceiro de cooperação educacional em até 72h, a contar da data da matrícula, mensalidade e ou convertido, quando for o caso (item 3.3);

2.1.5 Captar, matricular e manter o aluno;

2.1.6 Disponibilizar telefone, máquinas, equipamentos e material de expediente para o perfeito andamento das atividades financeiras e acadêmicas;

CONVÊNIO DE PARCERIA E COOPERAÇÃO EDUCACIONAL		FORMULÁRIO NÚMERO:
		ACA0272021
		APROVAÇÃO: 24/02/2023
		Diretoria de Regulação
		Diretoria Geral
		REVISÃO N°: 00

- 2.1.7 Em caso de turmas presenciais, unir turmas e disciplinas comuns inerentes aos cursos ofertados, se for o caso;
- 2.1.8 Zelar pelo controle dos custos e despesas relacionados à operação das atividades do parceiro de cooperação educacional;
- 2.1.9 Não contrair nenhuma despesa sem o devido acordo por escrito com a direção da **PARCEIRA CONTRATADA**, se for o caso;
- 2.1.10 Informar formalmente (via e-mail: p.contas@unicorpfaculdades.edu.br) no prazo de 72 horas, quaisquer alterações relacionadas ao financeiro do aluno, seja ele mensalista, bolsista ou bolsa conversão, se for o caso.
- 2.1.11 Adquirir os cursos, individualmente ou em pacotes, apenas através da loja do parceiro, na área do parceiro, do site da **PARCEIRA CONTRATADA**.

2.2 SÃO OBRIGAÇÕES DA PARCEIRA CONTRATADA:

- 2.2.1 Dar apoio para o desenvolvimento das atividades financeiras e acadêmicas do parceiro de cooperação educacional;
- 2.2.2 Disponibilizar as informações relacionadas aos projetos dos cursos ofertados;
- 2.2.3 Disponibilizar os mecanismos de controle financeiro do parceiro de cooperação educacional;
- 2.2.4 Disponibilizar o acesso ao sistema acadêmico(SGU);
- 2.2.5 Em caso de turmas presenciais, fazer o repasse do valor que cabe ao parceiro de cooperação educacional até o 5º dia útil de cada mês, referente ao mês anterior, mediante apresentação da NF e o recebimento via e-mail da planilha de prestação de contas do parceiro de cooperação educacional, juntamente com os referidos comprovantes de pagamento, se for o caso;
- 2.2.6 Entregar as peças publicitárias solicitadas pelo parceiro de cooperação educacional;
- 2.2.7 Acompanhar a execução dos projetos de cursos ofertados pela **PARCEIRA CONTRATADA**.
- 2.2.8 Matricular todos os alunos enviados pela **PARCEIRA CONTRATANTE**, e disponibilizar toda a parte pedagógica e certificação que estarão disponíveis na Plataforma do Aluno.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – DAS MODALIDADES DE ALUNO:

- 3.1 **MENSALISTA** – Boleto emitido e disponibilizado na plataforma da **PARCEIRA CONTRATADA**, onde será feito os devidos rateios e controles após as liquidações e creditados na conta da **PARCEIRA CONTRATANTE**;
- 3.2 **BOLSISTA** – Valor estipulado conforme adendo, que deverá ser prestado conta seguindo o item 2.1.3 e 2.1.4;
- 3.3 **BOLSA CONVERSÃO** – converter o aluno boleto com pelo menos 04 (quatro) parcelas em aberto, para bolsista.

4 CLÁUSULA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 4.1 O presente **CONTRATO DE PARCERIA**, não gera para as partes e as empresas integrantes do seu Grupo Econômico, qualquer ônus ou encargo financeiro, bem como, qualquer vínculo de natureza societária, trabalhista e/ou previdenciária;

CONVÊNIO DE PARCERIA E COOPERAÇÃO EDUCACIONAL		FORMULÁRIO NÚMERO:
		ACA0272021
		APROVAÇÃO: 24/02/2023
		Diretoria de Regulação Diretoria Geral
		REVISÃO N°: 00

4.2 É vedado às partes transferir a terceiros, no todo, ou em parte, sem expressa anuência da outra parte, os direitos, obrigações e garantias do instrumento, ficando sempre, e em qualquer hipótese, as partes obrigadas entre si pelo exato cumprimento das obrigações aqui assumidas;

4.3 É de inteira responsabilidade da **PARCERIA CONTRATANTE** as obrigações trabalhistas oriundas de pessoas que venham a trabalhar no parceiro de cooperação educacional;

4.4 Fica terminantemente proibida a utilização do nome, marca e documentações da **UNICORP FACULDADES**, para captação de alunos para cursos que não estejam dentro do portfólio dos cursos ofertados pela **PARCEIRA CONTRATADA**; Assim como, fica terminantemente proibido à **PARCEIRA CONTRATANTE**, utilização do nome da **UNICORP FACULDADES**, ou a menção de que faz parte da direção, supervisão, ou de qualquer departamento da **UNICORP FACULDADES** para a captação de alunos.

4.5 Toda e qualquer negociação que fuja do escopo de valores apresentados na tabela do item 6.2 deverão ter anuência da **PARCEIRA CONTRATADA**, e deve ser autorizada através de resolução de chamado aberto, dentro da área do parceiro, no site da **PARCEIRA CONTRATADA**;

4.6 O descumprimento do item 4.5 pela **PARCEIRA CONTRATANTE**, acarretará a suspensão do contrato de parceria por um período não inferior a 30 dias;

4.7 A quebra intencional do item 1.3 deste Contrato acarretará à **PARCEIRA CONTRATANTE** a suspensão do Contrato de Parceria por um período de, no mínimo, 60 dias.

4.8 Ficam revogados todos e quaisquer contratos de parceria anteriormente celebrados entre as partes, passando o presente instrumento a vigorar a partir da data de sua assinatura.

5 CLÁUSULA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

5.1 A Lei Geral de Proteção de Dados será obedecida, em todos os seus termos **pela PARCEIRA CONTRATANTE**, obrigando-se ela a tratar os dados da **PARCEIRA CONTRATADA** que forem eventualmente coletados, conforme sua necessidade ou obrigatoriedade. (art. 7º, da LGPD)

5.2 Conforme prevê a Lei Geral de Proteção de Dados, obriga-se a **PARCEIRA CONTRATANTE** a executar os seus trabalhos e tratar os dados da **PARCEIRA CONTRATADA** respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação. (Art. 6º, LGPD)

5.3 A **PARCERIA CONTRATANTE** obriga-se a garantir a confidencialidade dos dados coletados da **PARCEIRA CONTRATADA** por meio de uma política interna de privacidade, a fim de respeitar, por si, seus funcionários e seus prepostos, o objetivo do presente termo. (art. 50, LGPD);

5.4 Eventuais dados coletados pela **PARCEIRO CONTRATANTE** serão arquivados por esta somente pelo tempo necessário para a execução dos serviços contratados. Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados, excetuando-se os que se enquadrarem no disposto no artigo 16, I da Lei Geral de Proteção de Dados. (art. 15, LGPD)

6 CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES FINANCEIRAS

6.1 Tabela específica para o **PARCEIRO CONTRATANTE**, válida por seis meses a partir da assinatura do presente contrato - Venda no varejo;

CONVÊNIO DE PARCERIA E COOPERAÇÃO EDUCACIONAL		FORMULÁRIO NÚMERO:
		ACA0272021
		APROVAÇÃO: 24/02/2023
		Diretoria de Regulação Diretoria Geral
		REVISÃO N°: 00

6.2 Fica acordado que o PARCEIRO CONTRATANTE, trabalhará com o(s) curso(s) abaixo citado(s), com o(s) seguinte(s) valor(s), PLANO BOLSISTA (Item 3.2 do Contrato de Parceria)

PRODUTOS	VALORES
Profissionalizante	R\$50,00
Técnico	R\$ 350,00
Aproveitamento de Estudos	R\$ 450,00
Superiores Sequenciais	R\$ 300,00
Pós Graduação	R\$ 300,00
Pós Técnico	R\$450,00
Tecnólogo	R\$850,00
EJA	R\$300,00

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACORDO:

7.1 Os pagamentos ficam acordados a cada matrícula de quaisquer cursos ofertados, através de **BOLSAS**, conforme item 3.2 do CONTRATO DE PARCERIA, referente ao(s) curso(s) *acima citado(s)*, onde será repassado para o GRUPO UNICORP, os valores relacionados na tabela acima, podendo o PARCEIRO CONTRATANTE matricular qualquer curso a qualquer valor, de qualquer forma. Ficando obrigada a prestar conta conforme item 2.1.4 do contrato de parceria;

(Valor que será enviado à Instituição através de Pix, juntamente com comprovante de pagamento e planilha detalhada com os dados dos alunos BOLSISTA/CONVERTIDO, através do Email: p.contas@unicorpfaculdades.edu.br).

7.2 O PARCEIRO CONTRATANTE pagará por aluno taxa única conforme tabela acima para o CONTRATADO, seguindo o item 2.1.4 do presente contrato e controlará a relação financeira entre ela e o próprio aluno quando se enquadrar como bolsista/convertido (item 3.2 e 3.3 do referido contrato).

7.3 O PARCEIRO CONTRATANTE fica responsável por possíveis reembolsos/estornos por desistência da parte do aluno dentro do prazo legal de 07 dias da assinatura do contrato de prestação de serviço, para os casos de cancelamento, conforme art. 49 do CDC (Código de Defesa do Consumidor).

7.4 A PARCEIRA CONTRATADA fica na obrigação de fornecer uma bolsa para a PARCEIRA CONTRATANTE quando houver cancelamento, via **OUVIDORIA**, dentro do prazo legal de 07 dias da assinatura do contrato de prestação de serviço e 100% do ressarcimento dos valores pagos pelo aluno.

CONVÊNIO DE PARCERIA E COOPERAÇÃO EDUCACIONAL		FORMULÁRIO NÚMERO:
		ACA0272021
		APROVAÇÃO: 24/02/2023
		Diretoria de Regulação Diretoria Geral
		REVISÃO N°: 00

7.7.4.1 APENAS àqueles alunos PLANO BOLSISTA (Item 3.2 do Contrato de Parceria)

7.5 Fica o parceiro contratante proibido de realizar o cancelamento dos alunos que se enquadram como mensalista (item 4.1 do contrato de parceria), sob a responsabilidade da contratada estará a cobrança referente a multa contratual e seu respectivo cancelamento, que será rateado conforme item 2.2.6;

7.6 Alunos que se enquadram como bolsista/convertido (itens 3.2 e 3.3 do referido contrato) caberá ao parceiro contratante a cobrança da multa contratual caso haja, ficando obrigado a documentar o aluno por meio de nada consta, para que o mesmo solicite o cancelamento acadêmico direto a contratada.

7.7 Pelos alunos que se enquadram como mensalistas (item 3.1) será repassado ao **REPRESENTANTE CONTRATANTE** o valor equivalente a 45% da parcela adimplente do referido aluno.

7.8 A **REPRESENTANTE CONTRATADA** é responsável por matricular todos os alunos enviados pelo **PARCEIRO CONTRATANTE**, e em conjunto, são responsáveis por informar login e senhas aos alunos;

7.9 O pós-venda (acesso, dúvidas comuns e acompanhamento financeiro do aluno, 1º acesso do aluno, para evitar a inadimplência) em até 30 dias matriculado no sistema, será feito pelo **REPRESENTANTE CONTRATANTE**.

7.10 Caso seja identificado o não cumprimento do item acima nos alunos mensalistas (item 3.1 do contrato de parceria), os referidos alunos serão migrados para o parceiro de cooperação educacional da contratada, ficando proibido o parceiro contratante realizar cobranças, conversões e cancelamento.

7.11 Em relação ao atendimento técnico, acadêmico e pedagógico, será de responsabilidade da **CONTRATADA**.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA VALIDADE E DO FORO

8.1 O presente **TERMO DE PARCERIA** tem início na data de sua assinatura e terá vigência de 1 (um) ano, prorrogável automaticamente por igual período, podendo ser rescindido pelo descumprimento de quaisquer cláusulas, a qualquer tempo ou por vontade de uma das partes, mediante comunicação escrita, por qualquer meio válido, a qualquer tempo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

8.2 Mesmo com a interrupção do contrato as partes se obrigam a finalizar as turmas ou dar assistência ao aluno, sem nenhum ônus para ambas as partes.

CONVÊNIO DE PARCERIA E COOPERAÇÃO EDUCACIONAL		FORMULÁRIO NÚMERO:
		ACA0272021
		APROVAÇÃO: 24/02/2023
		Diretoria de Regulação
		Diretoria Geral
		REVISÃO N°: 00

Fica eleito o Foro da Comarca de **JOÃO PESSOA/PB**, para dirimir todas as questões resultantes deste **TERMO DE PARCERIA** com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente **TERMO DE PARCERIA** em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

João Pessoa, 12 de Dezembro de 2025

REPRESENTANTE CONTRATANTE

REPRESENTANTE CONTRATADA

Testemunha 1

Testemunha 2

CONTRATO DE PARCERIA - CURSO AUGE (1).pdf

Documento número #06bf47a8-2cad-4d9b-9475-c562ad04fbae

Hash do documento original (SHA256): 60de1f2df596db226da83a142713dcb07381b350b159d370ceb67c265bd956d1

Assinaturas

✓ **SÉRGIO RICARDO DANTAS SANTOS**
CPF: 939.899.385-68
Assinou como contratante em 12 dez 2025 às 16:05:56

✓ **Janaina da Motta Barbosa**
CPF: 024.162.454-14
Assinou como contratada em 13 dez 2025 às 13:27:22

✓ **Kattia Gerlania Soares Batista**
CPF: 035.337.394-06
Assinou como testemunha em 15 dez 2025 às 09:10:19

✓ **João Paulo Silva Santos**
CPF: 095.237.864-74
Assinou como testemunha em 15 dez 2025 às 11:24:42

Log

- 12 dez 2025, 14:31:58 Operador com email contratos@unicorpfaculdades.edu.br na Conta a7083b1d-ef3a-4237-9839-61cfc94ed45c criou este documento número 06bf47a8-2cad-4d9b-9475-c562ad04fbae. Data limite para assinatura do documento: 11 de janeiro de 2026 (14:31). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 12 dez 2025, 14:33:25 Operador com email contratos@unicorpfaculdades.edu.br na Conta a7083b1d-ef3a-4237-9839-61cfc94ed45c adicionou à Lista de Assinatura: curso.auge@gmail.com para assinar como contratante, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo SÉRGIO RICARDO DANTAS SANTOS e CPF 939.899.385-68.

- 12 dez 2025, 14:33:25 Operador com email contratos@unicorpfaculdades.edu.br na Conta a7083b1d-ef3a-4237-9839-61cfc94ed45c adicionou à Lista de Assinatura: janaina.motta@Unicorpfaculdades.edu.br para assinar como contratada, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Janaina da Motta Barbosa e CPF 024.162.454-14.
- 12 dez 2025, 14:33:26 Operador com email contratos@unicorpfaculdades.edu.br na Conta a7083b1d-ef3a-4237-9839-61cfc94ed45c adicionou à Lista de Assinatura: jpsisan@gmail.com para assinar como testemunha, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo João Paulo Silva Santos e CPF 095.237.864-74.
- 12 dez 2025, 14:33:26 Operador com email contratos@unicorpfaculdades.edu.br na Conta a7083b1d-ef3a-4237-9839-61cfc94ed45c adicionou à Lista de Assinatura: kattia.gerlania@unicorpfaculdades.edu.br para assinar como testemunha, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Kattia Gerlania Soares Batista e CPF 035.337.394-06.
- 12 dez 2025, 16:05:56 SÉRGIO RICARDO DANTAS SANTOS assinou como contratante. Pontos de autenticação: Token via E-mail curso.auge@gmail.com. CPF informado: 939.899.385-68. IP: 189.0.150.32. Componente de assinatura versão 1.1361.1 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 13 dez 2025, 13:27:22 Janaina da Motta Barbosa assinou como contratada. Pontos de autenticação: Token via E-mail janaina.motta@Unicorpfaculdades.edu.br. CPF informado: 024.162.454-14. IP: 187.255.179.41. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -9.9652515 e longitude -67.8211988. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1361.1 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 15 dez 2025, 09:10:19 Kattia Gerlania Soares Batista assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail kattia.gerlania@unicorpfaculdades.edu.br. CPF informado: 035.337.394-06. IP: 177.191.129.197. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -7.169343412446352 e longitude -34.84228281330473. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1361.1 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 15 dez 2025, 11:24:42 João Paulo Silva Santos assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail jpsisan@gmail.com. CPF informado: 095.237.864-74. IP: 191.186.147.179. Componente de assinatura versão 1.1361.1 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 15 dez 2025, 11:24:43 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 06bf47a8-2cad-4d9b-9475-c562ad04fbae.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 06bf47a8-2cad-4d9b-9475-c562ad04fbae, com os efeitos

prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.